

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

FEDERAÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n.º 15.231.533/0001-51, e SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LAURO DE FREITAS, CNPJ n.º 32.700.213/0001-12, neste ato representados pelos seus respectivos Presidentes, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA/DATA BASE - A data base da categoria é 1º de março, vigorando esta Convenção Coletiva a partir de 1º de março de 2022 até 28 de fevereiro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – BASE TERRITORIAL/ABRANGÊNCIA – A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria econômica do comércio de bens, serviços e turismo inorganizada em sindicato patronal e a categoria profissional dos empregados no comércio, com abrangência territorial em Lauro de Freitas/BA.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL - A partir de 1º de março de 2022, as empresas concederão aos seus empregados, com salário superior ao do piso, um reajuste salarial de 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) incidente sobre o salário de 1º de março de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os empregados admitidos entre 1º de março de 2021 até 28 de fevereiro de 2022, o reajuste será proporcional ao número de meses de serviço na empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Serão compensados todos os aumentos compulsórios e/ou espontâneos concedidos entre 1º de março de 2021 até a data da assinatura do presente Instrumento Coletivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As compensações dos aumentos espontâneos só poderão ser feitas se não forem em razão de equiparação salarial, promoção, transferência de função ou localidade, promoção ou término de aprendizagem.

PARÁGRAFO QUARTO: As diferenças salariais, porventura existentes, serão pagas na folha do mês de abril/2022.

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL - Ficam estabelecidas, após o 3º (terceiro) mês de contratação e a partir de 1º de março de 2022, os seguintes pisos:

- a) **R\$ 1.297,00 (mil, duzentos e noventa sete reais)**, para os empregados que exercem as funções de: office boy, faxineiro, carregador, copeiro, vigia, empacotador, entregador, serventes e auxiliar de serviços gerais;
- b) **R\$ 1.396,00 (mil, trezentos e noventa e seis reais)**, para as demais funções.

CLÁUSULA QUINTA - MULTA - Fica estipulada a multa de 40% (quarenta por cento) do maior piso salarial para o caso de descumprimento das cláusulas convencionadas nesta Convenção, da seguinte maneira:

- a) Se a infração cometida for de cláusula econômica, por parte das empresas, a multa será paga 50% (cinquenta por cento) ao empregado prejudicado e 50% (cinquenta por cento) Sindicato dos Empregados no Comercio de Lauro de Freitas - Bahia.
- b) No caso de descumprimento da Cláusula Nona (Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal) do presente instrumento coletivo de trabalho, a multa estipulada no *caput* desta Cláusula será cobrada mensalmente, até a efetiva regularização por parte da empresa.

CLÁUSULA SEXTA – TRIÊNIO - A título de gratificação por tempo de serviço, as empresas pagarão aos seus empregados, para cada 03 (três) anos de efetivo serviço, adicional de 3% (três por cento) sobre o respectivo salário, limitado todos os triênios ao valor equivalente ao de um salário-mínimo legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - QUEBRA DE CAIXA - A título de quebra de caixa, as empresas, pagarão mensalmente desde que seja ao mesmo empregador, e somente para os que exercerem a função de caixa, 10% (dez por cento) com base no respectivo salário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficam desobrigadas deste pagamento as empresas que não descontarem de seus empregados as diferenças que ocorrerem no caixa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados que exercem a função de caixa ficam isentos de qualquer responsabilidade na hipótese de não presenciarem a conferência do numerário.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Obrigam-se os empregadores a não promoverem desconto do salário dos seus empregados das quantias correspondentes aos cheques pôr eles recebidos, sustados, sem provisão de fundos, desde que observadas às normas estabelecidas pelas empresas.

CLÁUSULA OITAVA - EMPREGADOS COMISSIONADOS - Os empregados, que percebem salário na base de comissão, serão regidos pelos seguintes dispositivos:

- a) As verbas de férias, salário maternidade e aviso prévio, serão apuradas pelo somatório dos últimos 12 meses, imediatamente anteriores ao da liberação, apurados da seguinte forma: encontrando-se o somatório dos 11 primeiros salários corrigidos pelo INPC, mês a mês, após essa atualização, adiciona-se o salário do 12º mês e divide-se por 12;
- b) Para o pagamento das parcelas do 13º salário, será apurado e corrigido da seguinte forma:
- I - Para o atendimento dos 50% correspondentes à da 1ª (primeira) parcela, pelo somatório das comissões do período janeiro a outubro/2022, corrigidas mês a mês pelo índice do INPC e divididas por 10 (dez);

II - Em relação à 2ª parcela se acrescentará ao somatório dos 10 (dez) meses anteriores, o mês de novembro/2022, também corrigido pelo índice do INPC do mês e dividido por 11.

- c) A complementação das parcelas do 13º Salário, será feita com as comissões auferidas no mês de dezembro de 2022, sem correção, e incorporada ao somatório dos 11 meses corrigidos de janeiro a novembro/2022 e dividida por 12, compensando-se as parcelas pagas em novembro e dezembro de 2022;
- d) O empregado remunerado por comissão pura terá garantido, a partir de seu ingresso, percepção em cada mês, de remuneração mínima equivalente a **R\$ 1.396,00 (mil, trezentos e noventa e seis reais)**, já incluído o repouso remunerado;
- e) O comissionado não é responsável pela inadimplência dos compradores nas vendas a prazo, não podendo haver qualquer desconto nas comissões, desde que o empregado tenha efetivado a venda, atendendo todas as normas de comercialização estabelecidas pela empresa;
- f) O vendedor comissionado não está obrigado a tarefas de carga e descarga de mercadorias e nem na lavagem das instalações do estabelecimento da empresa;
- g) Para os empregados que recebem salário fixo mais comissão e os apenas comissionados, os cálculos para pagamento do triênio e quebra de caixa obedecerão aos seguintes critérios: através do somatório do salário base e comissão sobre o resultado encontrado no mês de competência, aplicar-se-á o percentual de 3% (três por cento) a título de triênio e 10% (dez por cento) referente a quebra de caixa, para o primeiro caso e para os que recebem apenas por comissão, os percentuais se aplicam sobre os valores das comissões recebidas, logicamente observados e respeitados os limites impostos e explicitados na Cláusula Sexta da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficam obrigados os empregadores a promover todas as anotações na Carteira Profissional do empregado, constando, inclusive, o percentual devido a título de comissão.

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL - As entidades sindicais convenientes instituem, neste ato, o **Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal**, doravante denominado simplesmente "**PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**", com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizada pelo referido **AUXÍLIO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A partir da vigência desta CCT, fica acordado que para a viabilidade de manutenção dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, caberá as empresas empregadoras o pagamento mensal do **AUXÍLIO** no valor de **R\$ 29,90 (vinte e nove reais e noventa centavos)** por trabalhador com contrato de trabalho ativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O PLANO será implementado e gerido pelo Sindicato Laboral através de uma empresa especializada denominada “**Gestora**” que, conjuntamente com os demais fornecedores por ela contratados, garantirá o fiel cumprimento dos benefícios durante toda a vigência desta Convenção Coletiva, em conformidade com a tabela abaixo descrita:

BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO, COBERTURAS e CARACTERÍSTICAS
<p align="center">Plano Odontológico**</p>	<p>Cobertura conforme Rol mínimo de procedimentos previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde):</p> <ul style="list-style-type: none"> • Urgência; • Diagnóstico; • Prevenção; • Restauração; • Tratamento de canal; • Odontopediatria; • Radiologia; • Cirurgias; • Tratamento de gengiva; • Prótese (bloco, coroa e pino). <p align="center">Características:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cobertura Nacional; • Sem Perícia; • Isenção Total de Carências.
<p align="center">Indenização por Morte/ Qualquer Causa**</p>	<p align="center">Coberturas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Morte Natural ou Acidental – I. S de R\$15.000,00 (quinze mil reais); • Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – I.S de R\$15.000,00 (quinze mil reais); • Invalidez Funcional Permanente Total por Doença – I.S de R\$15.000,00 (quinze mil reais); • Acidentes decorrentes de trabalho ou acidentes pessoais.
<p align="center">Auxílio Funeral**</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Funeral Individual (morte natural ou acidental) – I.S de R\$3.300,00 (três mil e trezentos reais); • Cesta Básica pelo período de 6 meses (em caso de morte por qualquer causa) por – R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

<p>Assistência Natalidade**</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Entrega de cartão magnético no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais). Quando do nascimento do filho do titular, o mesmo deverá entrar em contato com a central de atendimento em até 60 dias e deverá enviar a certidão de nascimento.
<p>A S S I S T Ê N C I A P E S S O A L **</p>	<p style="text-align: center;"><u>Assistência Domiciliar - Serviços Emergenciais</u></p> <p>Chaveiro para Acesso ao domicílio por Eventos Emergenciais.</p> <p>I) Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento nos casos de quebra, perda ou roubo das chaves; 02 (dois) acionamentos por ano;</p> <p>II) Mão de obra do Prestador até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por Evento nos casos de reparação de fechaduras e trancas quer se encontrem danificadas; 01 (um) acionamento por ano.</p> <p style="text-align: center;">Encanador por Evento Emergencial</p> <ul style="list-style-type: none"> • Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento; 02 (dois) acionamentos por ano. <p style="text-align: center;">Eletricista por Evento Emergencial</p> <ul style="list-style-type: none"> • Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento; 02 (dois) acionamentos por ano. <p style="text-align: center;">Faxineira em caso de Internação Médica</p> <ul style="list-style-type: none"> • Se, em caso de sinistro ou determinação médica for necessária a hospitalização do Segurado por um período superior a 02 (dois) dias, a prestadora de serviços assumirá os gastos de uma faxineira, indicada pelo Segurado, até o limite de R\$ 80,00 (oitenta reais) por dia. • Limitado a um período máximo de 3 (três) dias. • A solicitação de reembolso só poderá ser realizada em até 30 dias após o início da Internação, mediante apresentação de laudo médico. <p style="text-align: center;"><u>Assistência Nutricional – Atendimento remoto</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Coleta de Dados; • Orientação Calórica; • Recordatório 24 horas; • Planejamento Alimentar; • Pensamento em Nutrição. 



<p style="text-align: center;">A S S I S T Ê N C I A</p> <p style="text-align: center;">A U T O M Ó V E L</p> <p style="text-align: center;">**</p>	<p style="text-align: center;"><u>Chaveiro</u></p> <p>Envio do profissional em casos de:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Chave trancada no interior do veículo; • Perda ou roubo da chave; • Quebra da chave na ignição ou porta do veículo; • Serviço prestado para chaves convencionais. <p style="text-align: center;"><u>Auxílio Pane Seca</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Remoção do veículo do local do evento até o posto de abastecimento mais próximo. <p style="text-align: center;"><u>Troca de Pneus</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Remoção do veículo, se necessário, até 100 km (cem quilômetros) contados do Local do Evento até seu Destino.
<p style="text-align: center;">T E L E</p>	<p style="text-align: center;"><u>Serviço de Teleconsulta – Online</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Acesso ao serviço de agendamento de tele consulta de segunda a sexta das 07 às 19:00, na especialidade de Clínico Geral, com encaminhamento para outras especialidades conforme abaixo, sempre que o Clínico julgar necessário: • Clínico Geral, Pediatria, Ortopedia, Cardiologia, Oftalmologia, Otorrinolaringologia, Endocrinologia, Pneumologia, Mastologia, Nefrologia, Endocrinologia, Dermatologia,

<p>M E D I C I N A ***</p>	<p>Urologia, Geriatria, Neurologia, Ginecologia, Obstetrícia e Gastroenterologia;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Para utilizar o serviço o usuário Titular deverá ligar para 4000-1640 para Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800 836 8836 para demais localidades de segunda à sexta das 7h às 19h; • Após o agendamento, o usuário receberá via e-mail, SMS ou WhatsApp, as informações de data, horário e orientações para acesso ao atendimento. O link de acesso ao atendimento será enviado via e-mail, SMS ou WhatsApp, 10 minutos antes do horário agendado; • É de responsabilidade do USUÁRIO acessar a plataforma na data e horário agendados previamente (com limite máximo de 5 minutos de tolerância de atraso), com uma conexão estável de internet; • Caso o USUÁRIO faça o agendamento e não compareça no horário marcado, será considerado como falta, sendo suspenso este serviço por 30 dias corridos, para agendamento de uma nova tele consulta.
<p>Programa Conta Digital Saúde***</p>	<p><u>Rede de Saúde – Conta Saúde - Consultas e Exames com descontos diferenciados.</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Programa Conta Digital Saúde garante, único e exclusivamente, o acesso a uma ampla rede credenciada de Clínicas e Laboratórios para serviços de consultas e exames com descontos expressivos em relação aos valores praticados de forma particular. • Para consultar a rede credenciada, valores de procedimentos, carregar com crédito a conta digital saúde e realizar o agendamento de procedimentos, o usuário deverá entrar em contato através do telefone 4000-1640 para Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800 836 8836 para demais localidades de segunda à sexta das 7h às 19h.

*Plano Odontológico registrado e regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências etc. do produto estão em conformidade com a ANS e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o Sindicato Laboral.

**Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada/sub estipulada pelo Sindicato Laboral com a Seguradora devidamente registrada na Susep.

***Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas em contrato com empresa de Telemedicina e Programa de Conta Digital Saúde Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Gestora disponibilizará um *sistema online* através do site <https://www.bemmaisbeneficios.com.br/comerciarios-laurodefreitas> para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, bem como a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho rescindido.

PARÁGRAFO QUARTO: O pagamento mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso aos benefícios previstos nesta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO: O empregado poderá incluir seus dependentes no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, arcando integralmente com os valores correspondentes através de desconto em folha de pagamento. A inclusão e exclusão dos dependentes poderá ser realizada através do departamento pessoal da empresa que poderá incluir no sistema de movimentação *online* da Gestora.

PARÁGRAFO SEXTO: Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s), referente ao Auxílio **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no *sistema online* pela empresa Gestora, com o vencimento todo dia 05 (cinco) de cada mês. A cobrança do referido Auxílio será realizada pela empresa Gestora **por conta e ordem** do Sindicato Laboral.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 15 (quinze) de cada mês através do sistema online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01º (primeiro) do mês subsequente.

PARÁGRAFO OITAVO: Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento, ficando garantido ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula.

PARÁGRAFO NONO: A Gestora manterá uma Central de Relacionamento em dias úteis, de segunda à sexta, das 8h às 18h, para atender as empresas e seus beneficiários do **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, referente a toda e quaisquer demandas em relação aos benefícios contemplados.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A Gestora disponibilizará aos trabalhadores, através do site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br>, o acesso à certificados, regulamentos, condições gerais e todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A Gestora disponibilizará material informativo com as orientações necessárias para que o trabalhador acesse as informações do seu **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** através do *site*, cabendo às empresas empregadoras empreenderem seus melhores esforços para divulgar o referido material afim de dar conhecimento a todos os seus colaboradores.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata die*, além da correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: O inadimplemento superior há 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios, estando a empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, a comprovação de vinculação do empregado através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** do mês vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: O valor mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: As empresas empregadoras terão até 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta convenção coletiva de trabalho para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do *Sistema Online* disponibilizado pela Gestora.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: O reajuste do valor do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula será realizado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos trabalhadores, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurará durante toda a vigência desta convenção, bem como no período de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho do ano seguinte, mesmo que sua assinatura e homologação ocorra em data posterior a sua data base. A suspensão e inaplicabilidade desta cláusula somente ocorrerá caso fique pactuado a sua exclusão na próxima Convenção vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – SUBSTITUIÇÃO - Em caso de substituição não eventual, mesmo na função ou cargo de confiança, o substituto passará a receber, a partir do 5º (quinto) dia e enquanto durar a substituição, a mesma remuneração do substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada normal dos comerciários permanecerá em 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ou 08 (oito) horas por dia, permitindo-se a compensação da duração diária do trabalho, obedecidas às exigências e formalidades legais e os seguintes itens:

- a) Manifestação por escrito do empregado, mediante instrumento individual ou plúrima, no qual constará a jornada a ser cumprida e aquela a ser suprimida pela compensação;
- b) As horas acrescidas em um ou mais dias da semana, devidamente compensadas, não serão remuneradas como extra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As horas extras do Comercário serão remuneradas com o adicional de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal, ressalvando-se as do vigia noturno interno, cujo percentual será de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A remuneração do trabalho realizado no horário compreendido entre 22h00min horas de um dia e 05h00min horas do dia imediatamente posterior terá um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal. Neste percentual está incluído o acréscimo de 20% (vinte por cento) previsto no artigo 73 da Consolidação das Leis do Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O parágrafo segundo é inaplicável aos empregados vigia, para os quais se aplicam o artigo 73 da CLT.

PARÁGRAFO QUARTO: Os empregadores fornecerão, gratuitamente, um lanche aos seus empregados convocados para o trabalho suplementar, com duração superior a duas horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO NOS DOMINGOS - Na forma da legislação aplicável, fica definido o trabalho aos domingos no comércio em geral, nas condições a seguir enumeradas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados que laborarem em dias de domingo, receberão uma bonificação, no mesmo dia trabalhado, a título de mera liberalidade, com natureza indenizatória, no valor de R\$ 38,00 (trinta e oito reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Além da bonificação estabelecida no item anterior, os empregados, sem distinção, terão direito a perceber o fornecimento de vale transporte e, para trabalho superior a 06 (seis) horas, lanche.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em dias de domingos, os empregados poderão laborar em jornada de 08 (oito) horas, com possibilidade de 02 (duas) horas extras, a serem pagas com adicional no percentual de 70% (setenta por cento).

PARÁGRAFO QUARTO: O repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de 3 (três) semanas, com o domingo, respeitadas as demais normas de proteção ao trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO: O empregado que trabalhar no domingo terá folga compensatória até o prazo de 15 (quinze) dias da semana do domingo trabalhado.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso haja comum acordo, em termo próprio, assinado pelas partes, todas as indenizações previstas nesta cláusula poderão ser pagas mediante depósito bancário em conta de titularidade do empregado, até o dia do respectivo domingo trabalhado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO NOS FERIADOS - Na forma da legislação aplicável, fica autorizado o trabalho aos feriados, nas seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados que laborarem em dias de feriado, receberão uma bonificação, antes ou no mesmo dia trabalho, em dinheiro ou por meio de depósito bancário, em conta de titularidade do empregado, a título de mera liberalidade, com natureza indenizatória, o valor R\$ 48,00 (quarenta e oito reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados que laborarem em dias de feriados, sem distinção, terão direito a perceber o fornecimento de vale transporte e lanche, para trabalho superior a 6 (seis) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em dias de feriados, os empregados poderão laborar em jornada de 08 (oito) horas, com possibilidade de 02 (duas) horas extras, a serem pagas com adicional no percentual de 70% (setenta por cento), sobre o valor da jornada.

PARÁGRAFO QUARTO: A folga compensatória poderá a ser concedida em até 04 (quatro) meses da data em que ocorreu o feriado e, se não houver a compensação no prazo estipulado, prevalecerá o pagamento como horas extras;

PARÁGRAFO QUINTO: Não haverá trabalho nos feriados de 1º de maio, 25 de dezembro de 2022 e 01 de janeiro de 2023, bem como quando houver consulta popular, plebiscito popular ou eleições do Executivo ou Legislativo Federal, Estadual e Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO

Facultam-se às empresas a utilização do banco de horas, pelo qual todas as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de 04 (quatro) meses, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de, ao final do prazo do parágrafo anterior, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras de 70% (setenta por cento), conforme disposto em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso concedidas, pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias, além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas poderão se constituir como crédito para a empresa a ser descontado na folha de pagamento ou na rescisão do contrato de trabalho, caso ultrapassado o prazo de 1 (um) ano para compensação, ficando permitido, assim, a existência de banco de horas negativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VÉSPERA DE NATAL E ANO NOVO - Nos dias 24 e 31 de dezembro, véspera de Natal e Ano Novo, o comércio funcionará normalmente até no máximo 20h horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ABONO DE FALTA - As empresas não farão descontos nos salários dos empregados, de acordo com o artigo 473 da CLT, quando deixarem de comparecer ao trabalho, desde que apresentem documentos comprobatórios, nas situações seguintes:

- a) Até dois dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendentes, descendentes, irmãos, ou pessoa declarada em sua carteira profissional, viva sob sua dependência econômica;
- b) Até três dias consecutivos em virtude de casamento;
- c) Por cinco dias em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana;
- d) Por um dia, em cada doze meses de trabalho, em caso de doação de sangue, devidamente comprovada;
- e) Até dois dias consecutivos ou não para o fim de se alistamento militar nos termos da lei respectiva;
- f) Até dois dias por anos para a comerciaria que deixar de comparecer ao serviço para atender enfermidade de seus filhos, naturais ou adotivos, menores de 14 (catorze anos), inválidos ou incapazes, em hospitais e clínicas, mediante a comprovação do atestado de comparecimento, devidamente assinado pelo médico responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ATESTADOS - Serão reconhecidos os atestados médicos e odontológicos e de atendimento, fornecidos por médicos com CREMEB ou odontólogos com CRO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EMPREGADO ESTUDANTE - O empregado estudante, estando devidamente comprovada esta situação, gozará das seguintes prerrogativas:

- a) A jornada de trabalho não poderá ser alterada se implicar em prejuízo ao seu comparecimento às aulas;
- c) As empresas tentarão coincidir as férias do empregado estudante com o período de férias escolares;
- d) Serão consideradas justificadas, sem necessidade de compensação, as faltas ao serviço decorrente da realização de exames vestibulares ou Enem, desde que comprovada e cientificada o empregador com, no mínimo, 05 (cinco) dias antes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO JOVEM APRENDIZ - Os empregados jovens aprendizes terão como base salarial, o salário-mínimo vigente e serão regidos pelos seguintes dispositivos:

- a) A jornada de trabalho do jovem aprendiz será de 04 (quatro) horas diárias, podendo ser prorrogada por mais 1 (uma), para aqueles que não concluíram o ensino fundamental, sendo vedada a prorrogação: 

- b) A jornada de trabalho do jovem aprendiz será de 06 (seis) horas, podendo ser prorrogada por mais 1(uma) hora, para os que concluíram o ensino fundamental, já computadas as horas destinadas as atividades teóricas e práticas, sendo vedada a prorrogação;
- c) É vedado ao jovem aprendiz fazer horas extras;
- d) É defeso o trabalho do aprendiz aos domingos, feriados e o trabalho noturno;
- e) As férias do aprendiz deverão coincidir com as férias escolares.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO AVISO PRÉVIO - O aviso prévio será calculado com base no capítulo VI, do Título IV, da CLT, incorporando as alterações trazidas pela Lei n.º 12.506 de 2011 e nas condições a seguir enumeradas:

- a) Os empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e 4 (quatro) anos na mesma empresa, quando dispensados sem justa causa, terão direito a aviso prévio de 60 (sessenta) dias. Referido benefício é cumulativo com o aviso proporcional estipulado por meio da lei n.º 12.506/2011, devendo o trabalhador receber ambos os benefícios cumulativamente, até o limite máximo de 90 (noventa) dias;
- b) O empregado que pedir demissão e conceder o aviso prévio, desde que já tenha cumprido 1/3 do respectivo prazo, ficará dispensado do cumprimento do restante, na hipótese de comprovadamente obter outro empregado, sendo remunerado somente pelos dias trabalhados;
- c) O contrato de trabalho poderá ser extinto por acordo entre empregado e empregador, caso em que serão devidas, por metade, o aviso prévio, se indenizado, e a indenização sobre o saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, prevista no § 1º, do art. 18, da Lei no 8.036, de 11 de maio de 1990.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – RESCISÃO - A rescisão dos contratos de trabalho será regida pelos seguintes princípios:

- a) Desde que solicitado por escrito, as empresas fornecerão carta de referência;
- b) Os empregadores se obrigam a fornecer aos empregados, por ocasião da rescisão contratual, a relação de salários de contribuição, em duas vias;
- c) As rescisões deverão ser feitas no prazo e na forma da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: As verbas rescisórias deverão ser pagas mediante depósito em conta corrente, poupança ou salário de titularidade do empregado, ou, caso este não as possua, as verbas serão pagas em dinheiro, mediante recibo assinado por duas testemunhas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - Com exceção das hipóteses de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, assegura-se a estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes:

- a) **Gestante** - Desde a notificação da gravidez e até 45 (quarenta e cinco) dias após o término da licença previdenciária;

- b) **Pré-aposentado** - Nos doze últimos meses que antecedem a data de aquisição do direito à aposentadoria voluntária, desde que o empregado tenha 3 (três) anos de trabalhos contínuos na mesma empresa;
- c) **Acidentado do Trabalho** - Desde a comunicação do acidente na empresa até, que se complete um ano após a cessação do auxílio acidente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - VENDEDORES E GERENTES - Os vendedores e gerentes não serão responsabilizados financeiramente pela falta ou furto de mercadorias no setor de vendas das lojas, desde que respeitadas as normas internas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TORNEIO INTEGRAÇÃO - Fica convencionado que as empresas integrantes da categoria econômica incentivarão a prática de esportes e cultura, patrocinada pelo Sindicato Laboral, fornecendo, gratuitamente, o que for necessário, dentro da disponibilidade das empresas, para a participação dos trabalhadores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CURSOS E CONCURSOS OU EVENTOS AFINS - O empregado poderá ausentar-se do serviço no período máximo de 03 (três) dias por ano para participar de cursos, seminários de aperfeiçoamento profissional específico da atividade do comércio e no interesse da empresa, não ocorrendo prejuízo salarial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para ter direito ao abono previsto nesta cláusula, o empregado deverá dar ciência do evento ao empregador no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis, com a comprovação de inscrição e, posteriormente, apresentar o certificado de participação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A participação em eventos sindicais dependerá da iniciativa do respectivo sindicato laboral, sendo facultado ao empregador o atendimento, caso em que, será observada a compensação da jornada de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – PREVENÇÃO – A Federação e o SINDECOLF comprometem-se a realizar campanhas e atividades informativas e preventivas sobre doenças ocupacionais, planejamento familiar, doenças sexualmente transmissíveis etc.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – REFEIÇÃO - As empresas que optarem por fornecer refeição, poderão fazê-lo nos termos do PAT, previsto na Lei nº 6.321 de 14 de abril de 1976.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FORNECIMENTO DE ÁGUA - As empresas fornecerão água potável aos seus empregados, sem qualquer ônus, cobrança ou valor correspondente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LOCAL PARA AMAMENTAÇÃO - As empresas que contarem com mais de trinta empregadas em cada estabelecimento, com idade superior a 16 (dezesseis) anos obrigam-se a manter local destinado a guarda dos respectivos filhos em idade de AMAMENTAÇÃO, facultando o convênio com creches.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - UNIFORMES - As empresas, na medida em que exijam, fornecerão gratuitamente e anualmente, (03 três) uniformes aos seus empregados, responsabilizando-se pela regulamentação do uso em serviço. Além de uniformes, as empresas que exigirem acessórios padronizados, fornecerão aos empregados sem nenhum custo para o trabalhador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – ASSENTO - As empresas disponibilizarão assentos no local de trabalho, para uso dos empregados que tenha por atribuição o atendimento ao público em pé, nos termos da legislação de regência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FILIAÇÃO / DIVULGAÇÃO - Os representantes sindicais, devidamente credenciados, poderão, em dia, hora e local previamente acordado com as empresas comparecer para filiação de novos sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO: A divulgação da atividade sindical far-se-á na mesma ocasião, observadas idênticas condições, sendo que as publicações não poderão conter ofensas ou agressões aos empregadores ou propaganda político-partidária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DIRIGENTES / REPRESENTANTES SINDICAL - As empresas com mais de 15 (quinze) funcionários que tiverem, nos seus quadros, empregados que sejam dirigentes sindicais, liberarão um para ficar à disposição do Sindicato dos Empregados, sem prejuízo de sua remuneração.

PARÁGRAFO ÚNICO: O período máximo de liberação previsto no *caput*, será de até 48 (quarenta e oito) dias, durante o ano.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - TAXA ASSISTENCIAL LABORAL - Fica instituída a Contribuição Assistencial em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio da cidade de Lauro de Freitas, a qual será descontada de todos os trabalhadores pertencentes à categoria abrangida por este instrumento coletivo de trabalho, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica livre do pagamento da Taxa Assistencial no mês de março de 2022, o trabalhador que for optante pelo desconto da Contribuição Sindical no ano 2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Contribuição Assistencial, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Lauro de Freitas, prevista nesta Convenção, será devida nos meses de abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2022 e janeiro e fevereiro de 2023. As empresas deverão recolher as contribuições deduzidas dos salários dos empregados e repassar ao sindicato laboral mediante depósito na Conta Corrente n.º 18719-4, Agência 1640, Banco Bradesco, sob pena de multa de 2% (dois por cento), acrescida de atualização monetária

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregado poderá se opor, a qualquer tempo, ao desconto da contribuição da taxa assistencial, desde que respeitadas as seguintes condições:



I - a oposição poderá ser feita, individual e pessoalmente, na sede do sindicato laboral, localizada na Av. Bispo Renato Conceição da Cunha, n.º 564, Centro, Lauro de Freitas/BA, no horário das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, de segunda-feira a sexta-feira, ou por via postal, mediante o encaminhamento de carta registrada para o endereço supracitado;

II - mediante pedido escrito, manuscrito ou impresso, com protocolo de entrega ou aviso de recebimento, em caso de utilização da via postal;

III - a oposição apresentada pelo empregado não terá efeito retroativo para a devolução de valores descontados;

PARÁGRAFO QUARTO: Caso alguma empresa ou a Fecomércio BA venha a ser demandada judicialmente para restituir qualquer empregado, os valores descontados, em razão do cumprimento desta cláusula, serão de responsabilidade do Sindicato Laboral, o qual deverá assumir tal dívida, desde que seja previamente comunicado pela empregadora ou pela Federação Patronal da existência da ação judicial, tão logo seja citada/notificada, a fim de que possa ingressar no feito para promover sua respectiva defesa.

PARÁGRAFO QUINTO: cabem aos empregadores envolvidos, em suas contestações, requererem judicialmente a inclusão do Sindicato Laboral na lide, independente de comunicar a entidade extrajudicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso alguma empresa ou a Fecomércio BA seja condenada a restituir os valores descontados, em razão do cumprimento desta cláusula, independentemente do acolhimento do pedido de inclusão do Sindicato na lide, o Sindicato Laboral ressarcirá o exato valor pago pela empresa ou pela Federação Patronal, ficando estes autorizados, desde já, a compensar/deduzir sem necessidade de prévio aviso, o valor da condenação com qualquer crédito destinado ao Sindicato Laboral, ainda que decorrente de mero repasse.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADE LABORAL - As empresas que tenham nos seus quadros funcionários associados ao sindicato laboral, deverão, com a anuência prévia e formal destes, promover o desconto de 2% (dois por cento) sobre o salário-mínimo, repassar, mensalmente, até o dia 10 do mês posterior, via boleto bancário ou depósito identificado, ao sindicato laboral, na conta corrente n.º 23.820-1, Agência n.º 1640, Banco Bradesco, sob pena de multa de 2% (dois por cento) e atualização monetária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL - Em obediência ao quanto fixado no art. 513, alínea “e”, da CLT, as empresas integrantes da categoria econômica abrangida por esta Convenção Coletiva de Trabalho deverão recolher, em favor da Fecomércio BA, a Contribuição Assistencial Patronal do ano de 2022, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por intermédio de boleto bancário, o qual deverá ser solicitado através do *e-mail* alexandra.arrecada@fecomer-cioba.com.br ou do *WhatsApp* (71) 9 9662-8850, com prazo de quitação até o dia 10 de maio de 2022, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) a.m.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DO DIA DO COMERCIÁRIO - O dia 24 de outubro de 2022 será considerado “**DIA DO TRABALHADOR COMERCIÁRIO**”, não havendo trabalho, sem prejuízo para a remuneração e nem do repouso semanal. No feriado estipulado neste parágrafo, não poderá haver compensação de horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – ASSISTÊNCIA JURÍDICA

As empresas prestarão assistência jurídica integral aos seus empregados que exerçam atividades profissionais de defesa do patrimônio do empregador e, dentro de sua jornada de trabalho, venham a se envolver em atos que levem a ser indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ASSENTO

As empresas disponibilizarão assentos no local de trabalho para uso dos empregados que tenha por atribuição o atendimento ao público em pé.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

Comprometem-se os empregadores, além das medidas de saúde e segurança do trabalho determinadas pelas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência – MTP, a adoção de providências relacionadas à segurança e higiene do trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica obrigado o empregador a emitir a CAT, com a apresentação do laudo de incapacidade laboral fornecida pelo médico ao empregado, com data do último dia de trabalho, para que este possa ingressar junto ao órgão previdenciário, visando solicitar os benefícios a que faz jus.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES - Qualquer alteração a este Instrumento Coletivo, deverá operar-se através de Termo Aditivo escrito, firmado pelas partes interessadas, devendo o mesmo ser arquivado no Sistema de Negociações Coletivas de Trabalho (MEDIADOR) da Subsecretaria de Relações do Trabalho – SRT pelo sindicato laboral, visando conferir ampla publicidade das modificações estabelecidas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – NOVAS NEGOCIAÇÕES - As entidades subscritoras desta Convenção poderão, a qualquer tempo, na forma da lei, desenvolver negociações sobre as Cláusulas aqui convencionadas ou outras condições de trabalho.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, 1º de abril de 2022.


**FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE
BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO
ESTADO DA BAHIA**
CNPJ 15.231.533/0001-51
Kelsor Gonçalves Fernandes
Presidente em exercício


**SINDICATO DOS EMPREGADOS
NO COMÉRCIO DE LAURO DE
FREITAS**
CNPJ 32.700.213/0001-12
José Carlos Silva Costa
Presidente